

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001308/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036669/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010376/2016-53  
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO RS, CNPJ n. 92.952.290/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO BROCCO;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alpestre/RS, Alvorada/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Braga/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Cambará do Sul/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Cândido Godói/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Leão/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Casca/RS, Catuípe/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Ciríaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coronel Bicaco/RS, Cotiporã/RS, Crissiumal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Dois Irmãos/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dona Francisca/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Erechim/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Espumoso/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Horizontina/RS, Humaitá/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Independência/RS, Iraí/RS, Itaqui/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Machadinho/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Mata/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Miraguaí/RS, Montenegro/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Não-me-toque/RS, Nonoai/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Brésia/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Novo Hamburgo/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Passo Fundo/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS,**

Pelotas/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Xavier/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Redentora/RS, Restinga Seca/RS, Rio Grande/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Severiano de Almeida/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Passos/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tuparendi/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS e Victor Graeff/RS.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de **Técnicos de Segurança do Trabalho**, que são os profissionais habilitados nos termos da lei nº 7.420, de 27 de novembro de 1985, e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido um "salário normativo", nos seguintes valores:

a) a partir de 1º de julho de 2016, no valor de R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o empregado completar 30 (trinta) dias de trabalho na mesma empresa.

b) a partir de 1º de julho de 2016, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

**03.01.** Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

**03.02.** Esse salário normativo será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salários, não o sendo, porém, quando houver majoração do salário mínimo nacional ou de eventual piso regional do Estado do Rio Grande do Sul.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento das diferenças remuneratórias, se houverem, decorrentes do

estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho juntamente com os salários do mês de julho de 2016, sem quaisquer ônus para as empresas.

**04.1.** As empresas que reajustaram os salários dos seus empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos de Segurança do Trabalho de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Patronal conveniente e os respectivos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha (categoria paralela), não terão diferenças remuneratórias a pagar.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Rio Grande do Sul, a importância equivalente a 01 (um) dia dos salários do mês de julho de 2016, comprometendo-se a recolher os valores descontados até o décimo dia útil do mês seguinte ao que ocorrer o desconto, na conta corrente nº 37.826-7, Bradesco, Ag. 0268-2, do primeiro conveniente, através de depósito identificado. Após o recolhimento, as empresas devem remeter ao sindicato profissional relação com o nome dos profissionais e respectivos valores recolhidos.

**05.1.** Será dado ao Técnico em Segurança do Trabalho o direito de manifestar-se contrário ao desconto assistencial, devendo este comunicar por escrito na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, até 10 (dez) dias após validada a Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador no site do Ministério do Trabalho, informando nome completo da empresa e forma de contato para o Sindicato proceder a devida comunicação da oposição para que não seja efetuado o desconto.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS**

Excetuadas as cláusulas pertinentes à salário normativo e contribuição assistencial, são aplicáveis às empresas e respectivos empregados abrangidos pela presente as seguintes disposições:

**a)** Para as empresas localizadas nos municípios de Bento Gonçalves, Farroupilha, Garibaldi, Nova Prata e Veranópolis, são aplicadas as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato Patronal conveniente com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Nova Prata e Região, registrada no Ministério do Trabalho sob o n. RS 001855/2015, em 01.10.2015;

**b)** Para as empresas localizadas nos municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Glorinha, Gravataí, Osório, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha e Viamão, são aplicadas as

disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato Patronal conveniente com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Gravataí, registrada no Ministério do Trabalho sob o n. RS 002080/2015, em 16.10.2015;

**c)** Para as empresas localizadas nos municípios de Campo Bom, Estância Velha e Novo Hamburgo, são aplicadas as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato Patronal conveniente com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Novo Hamburgo e Região, registrada no Ministério do Trabalho sob o n. RS 001856/2015, em 01.10.2015;

**d)** Para as empresas localizadas nos demais municípios discriminados na cláusula segunda e que não foram citados nas alíneas "a", "b" e "c" supra, são aplicadas as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato Patronal conveniente com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Leopoldo, registrada no Ministério do Trabalho sob o n. RS 001854/2015, em 01.10.2015;

**06.1.** Os prazos estabelecidos nas Convenções Coletivas aplicáveis e que porventura não tenham sido observados, deverão ser cumpridos, o mais tardar, no mês de julho de 2016, sem quaisquer ônus para empresas e empregados.

**GILBERTO BROCCO**

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO RS

**NILSON AIRTON LAUCKSEN**

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.